



**Política de Prevenção e Combate,  
à Lavagem de Dinheiro,  
Ocultação de Bens, Direitos e Valores  
e ao  
Financiamento do Terrorismo**

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>3</b>
3.1 ABRANGÊNCIA NA ENTIDADE.....	3
3.2 ABRANGÊNCIA NORMATIVA .....	4
<b>4. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>5. PROCEDIMENTOS PARA “CONHEÇA SEU CLIENTE” .....</b>	<b>6</b>
5.1 CADASTRO DE PARTICIPANTES E ASSISTIDOS .....	6
5.2 PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES ATIVOS .....	7
5.3 PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ASSISTIDOS/PENSIONISTAS .....	7
5.4 PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE.....	8
5.5 DO PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO .....	8
5.6 DOS EMPREGADOS.....	9
<b>6. REGISTRO DAS OPERAÇÕES .....</b>	<b>10</b>
6.1 MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	10
6.2 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE MONITORAMENTO.....	11
6.3 COMUNICAÇÃO AO COAF .....	12
<b>7. DAS RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>12</b>
7.1 DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	12
7.2 DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	13
7.3 DO CONSELHO FISCAL.....	13
<b>8. RISCOS E CONTROLES .....</b>	<b>13</b>
8.1 AVALIAÇÃO DE RISCOS .....	13
8.2 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE.....	14
<b>9. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES .....</b>	<b>14</b>
<b>10. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS .....</b>	<b>15</b>
<b>11. DA DIVULGAÇÃO, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E VIGÊNCIA .....</b>	<b>15</b>
<b>12. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>13. ANEXO .....</b>	<b>16</b>



Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Ocultação de Bens, Direitos e Valores e ao Financiamento do Terrorismo.

## **1. INTRODUÇÃO**

A Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural do Rio Grande do Sul é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, tendo por finalidade administrar planos de benefícios de natureza previdenciária destinados exclusivamente aos empregados dos patrocinadores da ASCAR-EMATER/RS e da própria Fundação.

Esta política tem como objetivo orientar a atuação da Fundação, em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em consonância com a legislação vigente. Esta Política reforça ainda o compromisso de toda a estrutura organizacional com o combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, exercendo em sua rotina operacional o conceito de contínua vigilância e prática efetiva de valores e princípios éticos, como transparência e integridade, bem como com as boas práticas de governança corporativa e *compliance*.

## **2. OBJETIVO**

Esta política tem como objetivo orientar a atuação da Fundação, bem como promover a cultura interna em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em consonância com a legislação vigente e foco na mitigação de riscos.

## **3. ABRANGÊNCIA**

### **3.1 ABRANGÊNCIA NA ENTIDADE**

A FAPERS procura cooperar com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de forma a evitar que os planos sob sua administração sejam utilizados indevidamente como intermediários em algum processo que contribua para essa finalidade.

De forma objetiva a FAPERS deve proceder com o monitoramento e avaliação dos riscos, promover e formalizar a adequação das suas atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, pertinentes à prevenção e combate ao crime de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Esta política aplica-se a todos colaboradores, diretores, membros dos conselhos, comissões e comitês da FAPERS, bem como aos participantes, assistidos, pensionistas e instituidores dos planos de benefício, patrocinadores, parceiros comerciais, prestadores de serviços e/ou terceirizados.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo deverá ser divulgada, com amplo conhecimento sempre que sofrer atualizações.

### 3.2 ABRANGÊNCIA NORMATIVA

- a) Lei nº. 9.613, de 03/03/1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.
- b) Lei nº. 13.260, de 16/03/2016 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- c) Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)
- d) Capítulo XIII da Resolução PREVIC nº 23 de 14 de agosto de 2023, a qual estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.
- e) Código de Ética da Entidade.
- f) Carta Circular nº 4.001, de 29/01/2020 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, de direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 03/03/1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16/03/2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- g) Outras normas que venham a ser editadas em substituição às supramencionadas.

### 4. DEFINIÇÕES

- a) **Atos Ilícitos:** são todas as ações ou omissões humanas conscientes e dirigidas à prática de ilícitos criminais - lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção e fraudes.
- b) **Clientes:** Os patrocinadores e ou instituidores, participantes e assistidos/pensionistas de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela FAPERS.
- c) **COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras – órgão de inteligência financeira do governo federal que atua na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.
- d) **Colaboradores:** Empregados, estagiários e Jovem Aprendiz que desempenham cargo e/ou função remunerada na Entidade mediante contratos específicos.
- e) **Conselheiros:** Membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, cujas atribuições estão previstas no Estatuto e em regimentos e normas internas próprias.

- f) **Diretoria Executiva:** Membros da Diretoria Executiva, cujas atribuições estão previstas no Estatuto e em regimentos e normas internas próprias.
- g) **Entidade:** Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul.
- h) **Falha Voluntária:** é o ato intencional de envolvimento com ações ilícitas, como por exemplo, estruturar ou aconselhar outras pessoas a estruturarem operações com o propósito de burlar as comunicações aos órgãos reguladores, ou envolver-se conscientemente com transações cujos recursos são provenientes de atos ilícitos.
- i) **Financiamento do Terrorismo:** Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc.
- j) **Lavagem de Dinheiro:** A expressão “Lavagem de Dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- k) **Membros de Comitês/Comissões:** Membros que integram os Comitês/Comissões dispostos na estrutura organizacional da Entidade, cujas regras e atribuições estão previstas nos Instrumentos de Governança Corporativa da FAPERS.
- l) **Patrocinador e/ou instituidor:** Empresa ou entidade de classe que tenha assinado ou venha a assinar convênio de adesão a um dos planos da FAPERS.
- m) **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Resumidamente considerando a Resolução COAF nº 40/2021, consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
- n) **Prestadores de Serviços Terceirizados:** Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado que, por meio de Contrato, mantenham qualquer relação com a Entidade.
- o) **PREVIC:** Superintendência Nacional de Previdência Complementar – autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das Políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.



Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Ocultação de Bens, Direitos e Valores e ao Financiamento do Terrorismo.

## **5. PROCEDIMENTOS PARA “CONHEÇA SEU CLIENTE”**

A FAPERS administra planos de benefícios previdenciários na modalidade de Benefício Definido, Contribuição Definida e Contribuição Variável destinados exclusivamente aos empregados dos Patrocinadores ASCAR e FAPERS.

Pela natureza de suas atividades possui dever fiduciário em relação aos participantes dos planos sob sua administração, e para tal mantém o caráter confidencial das informações cadastrais necessárias à gestão dos planos, mantendo-as atualizadas em base única, observando a regulamentação quanto às informações e documentos necessários à identificação de participantes e patrocinadores, inclusive daqueles considerados como pessoas expostas politicamente, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

### **5.1 Cadastro de Participantes e Assistidos**

A FAPERS deverá identificar devidamente seus participantes, assistidos e pensionistas, mantendo os dados cadastrais relacionados abaixo, atualizados, visto serem considerados relevantes à administração dos planos previdenciários.

- a) nome completo, sexo, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge, dependentes;
- b) seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, se for o caso;
- c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP);
- f) ocupação profissional (dado de caráter não obrigatório);
- g) informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios;
- h) informações com dados bancários;
- i) naturalidade (dado de caráter não obrigatório);
- j) endereço eletrônico e número de telefone (dado de caráter não obrigatório).

A FAPERS não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do participante.

Sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, procedimentos adicionais de verificação deverão ser adotados.

## **5.2 Procedimentos de identificação, qualificação e classificação dos Participantes ativos**

É de responsabilidade dos participantes a manutenção de seus dados atualizados junto à FAPERS, que deve tomar providências para a correta identificação e atualização destes dados em seu cadastro, adotando os seguintes procedimentos:

- a) Identificação, qualificação e classificação dos participantes ativos a partir do recebimento mensal de arquivo com as informações cadastrais e financeiras, gerado pelos Patrocinadores ASCAR e FAPERS. Os dados recebidos, por meio de arquivo, são importados no sistema ERP do Núcleo de Gestão dos Planos.
- b) Adicionalmente, além dos dados capturados diretamente dos Patrocinadores, os participantes podem requerer, a qualquer tempo, alterações e atualização de seus dados cadastrais, como endereço, contatos, e dados bancários conforme normativo do Patrocinador. Já a alteração de dependentes é realizada por meio de formulário próprio que disponibilizado pela Fundação. O requerimento de alteração desses dados, por si só, não será considerado como indício de ilicitude e, portanto, a atualização será cumprida pela FAPERS, se atendidos os procedimentos da entidade. Alternativamente, a Fundação poderá definir outros meios para a realização de alteração de cadastro.

## **5.3 Procedimentos de identificação, qualificação e classificação dos Assistidos/Pensionistas**

É de responsabilidade dos assistidos/pensionistas a manutenção de seus dados atualizados junto à FAPERS, que deve tomar providências para correta identificação e atualização em sua base cadastral. Para tal adota os seguintes procedimentos:

- a) Quando do requerimento dos benefícios o participante ou pensionista atualiza todos os dados cadastrais necessários à concessão e manutenção do pagamento do benefício.
- b) Periodicamente a FAPERS realiza processo de recadastramento dos aposentados e pensionistas, quando é solicitada a atualização dos dados cadastrais. Adicionalmente, os assistidos/pensionistas podem pedir alterações a qualquer tempo, como endereço, contatos, dependentes e dados bancários, por meio de formulário físico ou digital conforme procedimentos vigentes adotados pelo Núcleo de Gestão dos Planos. O requerimento de alteração desses dados, por si só, não será considerado como indício de ilicitude e, portanto, a atualização será cumprida pela FAPERS, se atendidos os procedimentos da entidade.

Alternativamente, a Fundação poderá definir outros meios para a realização da prova de vida e atualização dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas.

#### **5.4 Procedimentos de identificação de Pessoas Expostas Politicamente**

É dever dos participantes, assistidos e pensionistas informarem a condição de Pessoa Exposta Politicamente - PEP junto à FAPERS, que deve tomar providências para correta identificação e qualificação de PEP, podendo para tanto, se utilizar dos seguintes procedimentos:

- a) Exigir a informação via Termo de Adesão no processo de adesão de novos participantes, recadastramento de assistidos/pensionistas e requerimento de benefícios.
- b) Disponibilizar formulário específico no site com referência à obrigação legal e formulário para preenchimento pelos participantes, assistidos e pensionistas, caso esse venha a se enquadrar como pessoa exposta politicamente.
- c) Consultar sistemas informatizados idôneos de cruzamento de dados eletrônicos, informações públicas disponíveis e informações dos Patrocinadores, para identificação de clientes PEP, que ainda que não se tenha autodeclarado, de forma a ser considerado nas análises de indícios de Lavagem de Dinheiro.
- d) Dedicar especial atenção, reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com pessoa exposta politicamente, seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, cujo monitoramento deve ser reforçado e contínuo no tocante às relações jurídicas por ela mantidos.
- e) Considerar em seus cadastros os familiares e parentes da pessoa exposta politicamente, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro ou companheira, o enteado e a enteada.

#### **5.5 Do Prestador De Serviços Terceirizado**

A FAPERS, no cumprimento de seu objeto, celebra e mantém relacionamento comercial com prestadores de serviços terceirizados, o que lhe impõe a necessidade da utilização de parte das regras relativas ao cadastro do cliente para prévia verificação e controle na identificação e aceitação destes fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

- a) A FAPERS realiza a contratação de prestadores de serviços terceirizados, com a finalidade de execução de trabalhos relativos ao negócio da entidade, por meio exclusivamente, do processo previsto em normativo interno denominado Metodologia para Aprovação/Revisão de Contratos de março/2013.

- b)** Para contratação de serviços terceirizados ou estabelecimento de parcerias, a empresa a ser contratada apresenta minuta contratual, que é apreciada pela Diretoria Executiva e submetida à assessoria jurídica para análise e considerações. Após o aceite entre as partes das cláusulas, o contrato é assinado com a apresentação de cadastro e do termo de compromisso com o código de ética da FAPERS.
- c)** Os contratos efetivados desde 2015 contêm cláusula declarando o conhecimento e o cumprimento da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) pela contratada. Há cláusula de rompimento do contrato no caso de constatação do descumprimento.
- d)** Os contratos vigentes sem cláusula declarando o conhecimento e o cumprimento da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto nº 11.129/2022, que a regulamenta, serão revisados e aditados.
- e)** Deverá ser mantido controle para identificação e qualificação de todos os parceiros e prestadores de serviços terceirizados, com manutenção do cadastro e rotina de atualização cadastral, sempre que necessário ou a 05 (cinco) anos de vigência do contrato.
- f)** Os parceiros e prestadores de serviços deverão ser classificados em categorias de risco conforme as atividades por eles exercidas, visando prevenir a realização de atividades ou operações com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.
- g)** Os contratos de prestação de serviços firmados com empresas terceirizadas passam necessariamente a contemplar cláusula específica por meio da qual os prestadores de serviços reconhecem os termos desta Política e declaram se em seus quadros societários e de empregados, figuram Pessoas Expostas Politicamente (PEP), sob pena de reparações tanto na esfera civil quanto na esfera criminal.
- h)** A FAPERS não admite o relacionamento com parceiros comerciais que tenham qualquer mácula atrelada aos crimes objeto desta Política e todo e qualquer indício relativo a atual ou futuro prestador de serviços terceirizados deve ser de imediato reportado para as providências necessárias.

## **5.6 Dos Empregados**

A FAPERS realiza a seleção e contratação de novos empregados por meio de processo seletivo interno e externo. Caso a opção seja pela contratação externa, o processo deve seguir o Regulamento de Pessoal, no que tange a Processo de Pré-seleção.

Para a contratação de novos empregados, quando a seleção é externa os itens a seguir devem ser observados:

- a) Verificar o tempo de permanência dos candidatos nas empresas onde trabalharam;
- b) Identificar os motivos das saídas dos empregos anteriores;
- c) Verificar se possui os pré-requisitos exigidos para o cargo (experiência, formação, conhecimentos e habilitação);
- d) Buscar referências profissionais junto aos empregos anteriores; e
- e) Avaliar previamente a reputação do candidato e possíveis relacionamentos com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atos ilícitos.

Periodicamente haverá o acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira de seus empregados, bem como a atualização de dados cadastrais para monitoramento de eventuais vínculos estabelecidos com Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ao longo da relação de trabalho mantida com a Entidade.

A FAPERS divulgará de forma ampla e permanente aos seus empregados, suas Políticas e normativos internos, exigindo o pleno cumprimento das regras e exigências por eles impostas.

Os empregados deverão ser comunicados e ter ciência quanto ao teor e aos deveres desta Política e sempre que a mesma sofrer atualizações.

## **6. REGISTRO DAS OPERAÇÕES**

A FAPERS, conforme artigo 17 da Instrução Normativa PREVIC nº. 34/2020 e para os fins do disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº. 9.613/98, e artigo 378 da Resolução PREVIC nº 23 de 14 de agosto de 2023, manterá registro que reflita todas as operações ativas e passivas que realizar e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

### **6.1 Monitoramento das operações**

A FAPERS monitorará as movimentações, por meio do Núcleo de Gestão dos Planos e do Núcleo Administrativo e Financeiro, dispensando especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:

- a) contribuição ao plano de benefícios, considerando as regras de cada plano, pelo cliente, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com

seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com o de outras contribuições do mesmo cliente;

- b)** qualquer aporte ao plano de benefícios efetuado por outra pessoa física que não o próprio cliente ou por pessoa jurídica que não os patrocinadores;
- c)** aumento substancial no valor mensal de contribuições previdenciárias, sem causa aparente;
- d)** operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Política e na legislação em vigor; e
- e)** operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

## **6.2 Procedimentos Operacionais de monitoramento**

A FAPERS manterá os procedimentos a seguir, objetivando o pleno atendimento à legislação:

- a)** Será feito o controle e a identificação dos aportes relativos à contribuição adicional realizados ao plano de benefícios, com a devida análise e solicitação de declaração da origem do recurso pelo participante (conforme Anexo I), de valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- b)** Será verificado se o aporte efetuado foi relativo a um cliente com enquadramento como pessoa exposta politicamente.
- c)** Verificar se o valor do recurso está compatível com a ocupação profissional ou com os rendimentos do participante.
- d)** Não será permitido negociação com pagamento em espécie a pessoas física ou jurídicas pela entidade, nos termos da legislação pertinente.
- e)** Todas as operações financeiras serão realizadas e registradas via sistema, bem como monitoradas, conforme alçadas competentes.
- f)** A contratação de empregados, bem como de prestadores de serviços ou parceiros devem seguir os normativos internos.
- g)** As situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro são relatadas para a controladoria que direciona à Diretoria, para análise e comunicação ao COAF.



Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Ocultação de Bens, Direitos e Valores e ao Financiamento do Terrorismo.

- h) Recebimento de depósitos em conta corrente da FAPERS apenas através de depósito identificado, transferência bancária ou outras modalidades que permitam a identificação do depositante pela Instituição bancária.

### **6.3 Comunicação ao COAF**

Será feito o comunicado ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras-COAF quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, considerando que:

- a) A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deverá ser realizada no prazo de vinte e quatro horas da decisão de comunicação, pela área/pessoa responsável pelo procedimento, conforme definição da Diretoria.
- b) Não haverá comunicação ao COAF das movimentações decorrentes de pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de portabilidade ou resgate.
- c) As comunicações realizadas ao COAF não precisam ser comunicadas aos clientes envolvidos.

No exercício em que não ocorrer situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, deverá ser enviada à PREVIC correspondência, até último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício findo, observada as alterações legais, que possam ocorrer.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES**

Considerando a estrutura organizacional e os órgãos de governança fica estabelecida por essa Política as responsabilidades a seguir, no sentido de cumprir as diretrizes relativas à prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar cópia da última Declaração de Imposto de Renda entregue, quando da posse no cargo, repetindo o procedimento quando do término do mandato, observadas as disposições estatutárias.

### **7.1 Da Diretoria Executiva**

Cabe à Diretoria Executiva:

- a) Submeter ao Conselho Deliberativo a presente Política, bem como as propostas de alterações;

- b) Desenvolver, gerir e assegurar o efetivo cumprimento dos requisitos dispostos nesta Política, bem como sua respectiva disseminação a todos os atuais e futuros clientes, e prestadores de serviços terceirizados;
- c) Agir e desempenhar o seu cargo e função com diligência e probidade para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa Política;
- d) Promover a divulgação aos empregados acerca do tema da prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo; e
- e) Cuidar para que essa Política esteja sempre atualizada, de acordo com os normativos expedidos pelos órgãos reguladores e com as melhores práticas sobre o tema.

## **7.2 Do Conselho Deliberativo**

Cabe ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar a Política de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo da Entidade e suas alterações;
- b) Analisar e autorizar, conforme as condições a serem apresentadas, o estabelecimento ou manutenção de relação jurídica contratual com o cliente identificado como pessoa exposta politicamente; e
- c) Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.

## **7.3 Do Conselho Fiscal**

Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a conformidade dos processos às leis, normas e a esta Política.
- b) Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate à prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.

## **8. RISCOS E CONTROLES**

### **8.1 Avaliação de Riscos**

O Comitê de Controles Internos realizará a avaliação interna de riscos, com o objetivo de aferir o risco dos clientes, considerando as movimentações, bem como a utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

Deverão ser considerados para identificação dos riscos, no mínimo, os perfis:

- a) os patrocinadores, os participantes e os assistidos;
- b) das operações, produtos e serviços executados; e
- c) das atividades exercidas pelos seus empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A partir dessa identificação deverão ser aplicadas medidas de prevenção e mitigação da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo proporcionais aos riscos identificados.

A forma de aferição dos riscos será determinada pelo Comitê de Controles Internos, bem como os princípios, podendo para tanto considerar os impactos financeiro, jurídico e reputacional e probabilidade de ocorrência.

Para cada risco deverão ser adotados controles de gerenciamento e mitigação, com a implantação de mais e melhores controles para aqueles riscos classificados com maior exposição.

## **8.2 Do Acompanhamento, Controle**

A FAPERS, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade, instituirá mecanismos de acompanhamento e de controle que assegurem a implementação e a adequação dessa Política nos procedimentos e controles internos.

Anualmente, tendo como data-base o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, o Comitê de Controles Internos fará a avaliação das ocorrências e controles, considerando as diretrizes desta Política, contendo entre outras etapas os procedimentos que seguem:

- a) Procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e avaliação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b) Procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação à PREVIC quando cabível, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c) Dos procedimentos destinados ao conhecimento de colaboradores e prestadores de serviços terceirizados; e

Caso seja necessária a criação de ações de melhorias dos controles, esses devem ser acompanhados pelos órgãos de governança da entidade. ~~por meio do relatório de risco.~~

## **9. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/suspeitas de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

## **10. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os colaboradores, diretores, conselheiros e membros de comitês/comissões a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais por Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos e de acordo com a legislação vigente.

## **11. DA DIVULGAÇÃO, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E VIGÊNCIA**

Essa Política será publicada em seu site e divulgada nos canais de comunicação da FAPERS.

A FAPERS irá atentar para que esta Política esteja sempre atualizada aos normativos expedidos pelos órgãos reguladores e às melhores práticas que embasam o segmento.

A vigência desta Política se dá imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

## **12. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

Para implantação dessa política, bem como para as alterações que se fizerem necessárias, o processo de divulgação deverá seguir o procedimento contido na tabela a seguir:

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	Data	Ata nº
Aprovação Diretoria Executiva	30/06/2021	547
Aprovação Conselho Deliberativo	25/06/2021	344
Encaminhamento à Previc	25/02/2021	-
Encaminhamento Conselho Fiscal	24/08/2021	129
Publicação no site da EFPC	07/07/2021	----
Ciência do Comitê de Controles Internos	13/07/2021	12



Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Ocultação de Bens, Direitos e Valores e ao Financiamento do Terrorismo.

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE REVISÃO E DIVULGAÇÃO	Data	Ata nº
Aprovação Diretoria Executiva	30/08/2024	588
Aprovação Conselho Deliberativo	22/08/2024	371
Ciência Conselho Fiscal		
Publicação no site da EFPC	02/10/2024	-----
Ciência Comitê de Controles Internos		

### 13. ANEXO

Anexo I



## DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE RECURSOS

Nome:	Matrícula:
CPF:	Patrocinador:

### Objetivo do Depósito

- Pagamento de Contribuições Retroativas para Plano de Previdência Complementar  
 Contribuição Adicional  Quitação ou Amortização de Empréstimo Pessoal

### Destino do Depósito

- Contribuição Adicional no Plano de Benefícios II - Plano Misto  
 Contribuição Adicional no Plano de Benefícios Prever  Empréstimo Pessoal

### Valor do Depósito

R\$ \_\_\_\_\_ Valor por extenso: \_\_\_\_\_

**Declaro para os devidos fins, que os valores ora depositados têm origem lícita, sendo provenientes de:**

- Não sou Pessoa Exposta Politicamente \*.  
 Sim, sou Pessoa Exposta Politicamente ou tenho relação com Pessoa Exposta Politicamente, conforme assinalado abaixo:  
 Próprio(a) participante  Enteadado(a)  Cônjuge ou companheiro(a)  
 Parente até 1º grau: pai, mãe ou filho(a)  Representante ou procurador(a)

\*Sendo "Pessoa Exposta Politicamente" todo agente público que desempenha ou tenha desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. [Acesse aqui](#) o site da FAPERS ou através do link [pessoa politicamente exposta](#) e consulte na íntegra a legislação que trata das Pessoas Expostas Politicamente.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Participante

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Local

Anexo I da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Ocultação de Bens, Direitos e Valores e ao Financiamento do Terrorismo